



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)



## LEI Nº 836/2010

**“DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO A ÁREA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O LOTEAMENTO DA ÁREA REFERIDA, INSTITUI ZONA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO O ATENDIMENTO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada do domínio público a área de propriedade do Município de Pedrinópolis matriculada sob o n. 12.230 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes, com as medidas e confrontações constantes da anexa certidão de matrícula.

**Art. 2º** - O Município de Pedrinópolis fica autorizado a lotear a área ora desafetada, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, assim como com a destinação de áreas para a implantação de equipamentos urbanos, na forma do projeto e memorial descritivo constantes dos anexos a esta lei.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto nesta lei, na área ora desafetada fica instituída zona habitacional de interesse social.

**Art. 4º** - Ficam ainda declarados de interesse social os empreendimentos e construções a serem executados com suporte nesta lei, visando o atendimento a programas habitacionais para a população de baixa renda.

**Art. 5º** - O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e empresas privadas, com o objetivo de atender aos programas habitacionais referidos nesta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 16 de março de 2010.

Certifico que a(s) presente(s) Lei n.º 836/2010 foi publicada(s) no Diário de Notícias

**Fausto Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

nos termos do art. 5º da Lei Orgânica Municipal. Dou fé  
Em 16 de março de 2010

Servidor(a) Municipal

Visto: